



PROCESSO N.º 947/10

PROTOCOLO N.º 07.636.464-8

PARECER CEE/CEB N.º 937/10

APROVADO EM 04/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria n.º 1080/2009, de 03 de setembro de 2009.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente para análise e manifestação deste Colegiado sobre as providências a serem tomadas face ao relatório da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria n.º 1080/2009 SEED, de 03/09/2009, pela equipe do NRE de Londrina no Centro de Educação Infantil Santo Antônio, do Município de Londrina, tendo em vista que o referido Centro “não possui condições de continuar a ofertar os cursos aos quais se propuseram a administrar, razão pela qual sugere o arquivamento do presente processo” (fls. 336).

A Resolução Secretarial n.º 1577/07, de 12/03/2007, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª série), da Escola Santo Antônio de Londrina – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, mantida pela Escola Santo Antônio de Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1.ª a 8.ª série Ltda (fls. 115).

A Secretaria de Estado da Educação registrou que enviou cópia integral deste protocolado ao Ministério Público de Londrina, a fim de comunicar os fatos contidos nos Autos sobre o Centro em tela, por meio do Ofício n.º 767/09 (fls. 82).

### 1.1 Da origem do processo

O processo de sindicância teve origem pelo protocolo do NRE de Londrina n.º 2198, de 04/06/09, pelo qual a Sra Lucia Severino, mãe do aluno Leonardo Severino Rodrigues, efetuou uma denúncia referente a “maus-tratos, agressões físicas, imposição de castigos aos alunos e o remanejamento do aluno da 2.ª para o 4.º ano do Ensino Fundamental” no Centro Educacional Infantil Santo Antônio, no Município de Londrina, gerando na Ouvidoria do NRE de Londrina o Pronto Atendimento - PA n.º 33490 (fls. 02, 08, 94,73).



PROCESSO N.º 947/10

Às folhas 05 do processo consta o Ato Administrativo n.º 172/2009, de 05/06/09, da Chefia do NRE de Londrina, com designação de Comissão para Verificação Especial no Centro Educacional Infantil Santo Antônio – Londrina/Pr, para “verificar a procedência sobre os elementos constantes no protocolado”.

A Chefia do NRE de Londrina, após apreciação do Relatório da Comissão de Verificação Especial e considerando os fundamentos da reclamação, encaminhamentos realizados e os documentos anexados, solicitou orientação da Assessoria Jurídica da SEED (fls. 73).

Em 03/09/09, a Assessoria Jurídica da SEED foi favorável à instauração de Comissão de Sindicância, por meio da Portaria Secretarial n.º 1080/2009, designando tal comissão em 17/09/2009 ( fls. 02 e 03).

Vale registrar o contido no Relatório de Sindicância da AJ/SEED, de 18/03/2010, que assim se expressa:

[...]

Após ciência da denúncia a Chefia do NRE de Londrina designou uma Comissão para verificar os itens denunciados, através do Ato Administrativo nº 172/2009.

A Comissão esteve presente no estabelecimento de ensino verificando as instalações, documentos, bem como, recolhendo registros dos funcionários da instituição.

A Comissão de Verificação emitiu relatório final (fls. 69/72), **relatando as irregularidades observadas, que em síntese informam: o aluno Leonardo Severino Rodrigues sofre agressões verbais e físicas frequentemente, por parte da Sra. Nelma; conforme informação de alunos, a escola tem em sua rotina de castigos, tendo os alunos conduzido a comissão até a dispensa onde os alunos ficavam de castigo; o aluno Leonardo Severino Rodrigues frequenta a 4ª série, realizando atividades da 2ª série;** o aluno Leonardo Severino Rodrigues relatou que também apanha na cara, é xingado pela sra. Nelma de “vagabundo, jacu e maloqueiro”, e que não pode chorar depois que apanha “senão ela bate mais”; o aluno Enzo Antonio Rivera de Campos informou que leva “tapinhas na cara” da Sra. Nelma, e que fica no corredor em pé frequentemente; em conversa com alunos, em todas as salas visitadas, a prática de castigo foi denunciada; a professora Evelin Cristiane Oliveira de Souza, não negou a queixa dos alunos; a comissão conversou com a sra. Nelma, que admitiu e afirmou “não farei mais isso” ( sem grifo no original).

A Comissão verificou documentos da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Prefeitura, todos datados de 2007. Ainda encontrou irregularidades relacionadas aos documentos pedagógicos da escola, bem como irregularidades nas atividades escolares e organização dos espaços físicos.

A Assessoria Jurídica recebeu o protocolado e fez análise do mesmo (fls. 74/81), concluindo pela instauração de sindicância, em razão da gravidade dos fatos constatados pela Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Londrina, e sugeriu encaminhamento **de fotocópia integral do presente protocolado ao Ministério Público de Londrina** (sem grifo no original).

Em atenção a sugestão da Assessoria Jurídica, o sr. Ricardo Fernandes Bezerra, Diretor Geral desta Pasta, encaminhou cópia do protocolado à Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude de Londrina, através do Ofício nº 767/09-DG/SEED (fls. 82).



**PROCESSO N.º 947/10**

Através da Portaria nº 1080/2009, a sra. Secretária de Estado da Educação, designou membros da Assessoria Jurídica desta Pasta e do NRE de Londrina para comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades denunciadas no Protocolado.

**2) Dos trabalhos da Comissão:**

A Comissão de Sindicância, designada pela Portaria supracitada, intimou representantes do Centro de Educação Infantil Santo Antonio, do município de Londrina, para comparecerem no Núcleo Regional de Educação de Londrina, a fim de prestar depoimento referente as irregularidades denunciadas. A oitava das testemunhas foram realizadas no mês de setembro de 2009, bem como visita e vistoria no estabelecimento de ensino.

Foram ouvidos em depoimento os seguintes representantes do estabelecimento de ensino: Lucia Severino (mãe de aluno); Eliane Rivera Leiria (mãe de aluno); Evelin Cristiane Oliveira (professora); Tatiane Cristina Akiyama (Coordenadora Pedagógica); Silvana Aparecida Fernandes (Professora) e Jacqueline Hisae Ibe (Professora).

A Comissão não obteve sucesso ao intimar a Sra. Nelma Nogueira, tendo sido informada que a proprietária da escola se encontrava no Estado de São Paulo, por motivo de tratamento de saúde.

Durante a visita, a Comissão de Sindicância pode constatar as irregularidades informadas no relatório da Comissão de Verificação do NRE (fls. 69/72).

A Comissão de sindicância, presente no NRE de Londrina, tomou ciência do Ofício nº 2659/2009, do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Londrina (fls. 107), juntando cópia aos Autos, bem como dos Autos nº 579/2009 – Ação de Interdição de Instituição de Ensino (fls. 108/111).

No Ofício mencionado o Juíz de Direito da Vara da Infância e da Juventude decretou a intervenção provisória do Centro de Educação Infantil Santo Antonio, e solicita que os alunos da instituição sejam remanejados pelo NRE de Londrina para outras instituições governamentais, em atendimento aos Autos de Interdição de Instituição de Ensino sob nº 579/2009 (fls. 108/111).

A Comissão de Sindicância, juntamente com representantes do NRE de Londrina, estiveram presentes no Centro de Educação Infantil Santo Antonio, acompanhados de Oficial de Justiça, para comunicar os pais sobre o ato de interdição da instituição, bem como, remanejar alunos para escolas jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Ainda, durante o mês de setembro de 2009, posterior a interdição, a Comissão de Sindicância representada pela servidora Vanessa Brito Abrão, tentou entrar em contato com a Sra. Nelma Nogueira, para ciência dos autos e posterior apresentação de Defesa, porém não foi possível contatar a diretora e proprietária, por diversas vezes através das funcionárias que ainda se encontravam na instituição.

**4) Da Conclusão**

Após estudo e colhidos os documentos necessários para análise das denúncias contidas no protocolado, cujo teor relata irregularidades ocorridas no Centro de Educação Infantil Santo Antonio, no município de Londrina, jurisdicionado ao NRE de Londrina, restou comprovado que a instituição não oferecia condições físicas e pedagógicas para o atendimento dos alunos que ali se encontravam matriculados. Diante dos depoimentos, constata-se que a Sra. Nelma Nogueira utilizou castigos às crianças, como medida pedagógica. Além disso, a proprietária não se manifestou perante a Comissão de Sindicância, nas tentativas realizadas pela representante da comissão, servidora Vanessa Brito Abrão.



PROCESSO N.º 947/10

Pelo exposto, esta Comissão, S.M.J. de Vossa Excelência, considerando que o **Centro de Educação Infantil Santo Antonio, encontra-se fora de funcionamento; não houve manifestação da Diretora/Proprietária, Sra. Nelma Nogueira e não há notícias nos autos, bem como no NRE de Londrina, de que a medida judicial de interdição provisória teria sido revogada**, somado aos fatos comprovados através de depoimentos e vistorias, para resguardar os direitos dos alunos, **sugere**, em cumprimento ao Art. 43 da Deliberação n.º 04/99/CEE, Inciso II, a **Cessação Compulsória de Atividades Escolares** do referido estabelecimento de Ensino ( sem grifo no original).

## 2. No Mérito

Por meio da Portaria n.º 1080/2009, de 03/09/2009, a Secretaria de Estado da Educação designou Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, denunciados no Protocolado em epígrafe, referentes à administração e ao Desenvolvimento Pedagógico do Centro Educacional Infantil Santo Antônio, no Município de Londrina.

Resta claro as irregularidades do referido Centro, tendo em vista ainda a informação n.º 700/2009 – AJ/SEED, fls. 75 a 77, nos seguintes termos:

### **Quanto a laudos, autorizações:**

- O Laudo da Vigilância Sanitária era datado de 31/01/07, sob o n.º 0209/2007 e protocolo n.º 6786/07;
- Vistoria do corpo de bombeiros consta vigência de 09/02/2007 a 09/02/2008, sob o n.º 268091/2007;
- Alvará de licença da prefeitura – CMC n.º 1590073, datado de 13/02/2007;

### **Quanto aos documentos pedagógicos:**

- Não há livro de registro de classe. Constam apenas controle manuais de frequência, sem registro de conteúdos, não foi apresentado este controle da 1.ª série do 1.º ciclo.
- Não foi apresentado planejamento dos professores;
- Registro de acompanhamento de avaliação/desempenho dos alunos, conforme proposta pedagógica deveriam ocorrer através de ficha de acompanhamento e parecer descritivo parcial ou final dos alunos. Foram apresentados pareceres finais do ano de 2007 e algumas fichas de acompanhamento dos alunos de 2007, este fato indica o descumprimento dos artigos 45 a 55;
- Não há horário estabelecido de aulas;
- Não há nenhum documento obrigatório em edital afixados a consulta pública ( laudos e autorizações de funcionamento);
- Não há livro-ponto de professores e funcionários;
- Não há registro de pedagogo responsável pela escola, confirmado pela senhora Nelma que alegou estar sem pedagogo, no momento;
- Não há registros de atas de reuniões pedagógicas, administrativas e de orientação aos pais;
- Não há o arquivamento devido dos documentos. As fichas de matrícula e contratos de serviços estão desorganizados, não havendo nenhum termo de transferência do ano vigente e não há histórico escolar dos alunos.



PROCESSO N.º 947/10

**Quanto a organização das atividades escolares:**

Constamos que há 6 alunos matriculados no 1.º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (conf. Anexo 03 – contratos de prestação de serviço). **A escola não possui autorização de funcionamento desta modalidade de ensino**, e foi confirmado primeiramente pela Sra Nelma que estes alunos estavam frequentando o nível 6 da Educação Infantil. A secretária escolar afirmou a comissão que os alunos frequentavam a 1.ª série do Ensino Fundamental de 8 anos. Diante das divergências **fomos em sala de aula e constatamos que os referidos alunos, frequentam a 1.ª série do Ensino Fundamental de 8 anos, nominada pela escola como 1.ª série do 1.º ciclo, após a constatação a Sra Nelma informou ter desconhecimento da legislação e confirmou a frequência dos alunos na 1.ª série.** Questionada sobre orientação anterior recebida pela NRE – LDA, a Sra Nelma confirmou ter recebido orientações corretas, e se há erros, são de inteira responsabilidade da escola (sem grifo no original).

Os alunos frequentam a escola em tempo integral conforme afirmação da Sra Nelma e constatado em verificação, portanto os alunos **estão sendo atendidos sem regulamentação legal** (sem grifo no original).

É importante destacar que embora a Comissão de Sindicância tenha constatado que o citado Centro ofertava o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, sendo que possui somente autorização para o Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª série, com prazo até o final do ano de 2010. Constata-se também, pela análise dos autos, que há listagem de alunos matriculados até a 4.ª série, denominada pela escola de “2.º ano do 2.º ciclo”, não acarretando prejuízo quanto à vida escolar dos alunos (fls. 07 a 34).

Entretanto, diante de todas as evidências apontadas pela Comissão de Sindicância, bem como procedimentos já tomados de encaminhamento do protocolado em tela ao Ministério Público de Londrina e remanejamento dos alunos para as escolas jurisdicionadas ao NRE de Londrina, este Conselho reitera tal posição e reforça ainda o disposto na Deliberação N.º 04/99-CEE/PR:

Art. 48 - A cessação compulsória das atividades do estabelecimento de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva quando:

I - expirar o prazo para o reconhecimento por omissão do responsável pelo estabelecimento em solicitá-lo;

II - expirar o prazo da autorização para funcionamento e esta não tiver sido prorrogada;

III - for negado, após o processo devido, o reconhecimento pleiteado;

IV - expirar o prazo de validade do reconhecimento e for constatada ausência de condições para a renovação;

V - **após processo competente de apuração de irregularidades, a restar comprovado comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual** (sem grifo no original)



PROCESSO N.º 947/10

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora corrobora com o encaminhamento da AJ/CEE/PR, no que tange ao cumprimento da sanção do artigo 43, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, que determina a “Cessaç o Compuls ria de Atividades Escolares” do Centro de Educaç o Infantil Santo Ant nio, do munic pio de Londrina, denominado: Escola Santo Ant nio de Londrina – Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª s rie), por meio da Resoluç o Secretarial n.º 1577/07, de 12 de março de 2007.

Cabe   Secretaria de Estado da Educaç o tomar as provid ncias necess rias quanto   guarda e registro da documentaç o escolar dos alunos que se matricularam na citada Escola.

Ressalte-se ainda que, tendo em vista as irregularidades apontadas que envolve, pela gravidade da mat ria, posiç es tomadas pelo Minist rio P blico do munic pio de Londrina, na Escola Santo Ant nio de Londrina – Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª s rie), do mesmo munic pio, apliquem-se aos respons veis pela referida Escola a sanç o prevista na Deliberaç o n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educaç o, qual seja, "art. 56, inciso II, al nea 'c' – Impedimento para o exerc cio de qualquer cargo ou funç o relativos ao ensino em Estabelecimento sob a jurisdiç o do Sistema Estadual de Ensino."

  o Parecer.

## DECIS O DA C MARA DE EDUCAÇ O B SICA

A C mara de Educaç o B sica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB